

GP-RIM-0039/2026

Sorocaba, 14 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3386/2025, de autoria da nobre vereadora Jussara Aparecida Fernandes e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre a decisão do Setor de Bem-estar animal em não resgatar animal vítima de maus tratos e procedimentos de “tutela assistida”, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMA - Gabinete da Secretaria

OFÍCIO. SEMA - GS nº 26/2026

Ilma. Senhora

Amália Samyra Toledo Égea

Secretaria de Governo

Interessado: Vereadora Jussara Fernandes

Nº do Processo: 3552205.404.00179830/2025-73

Assunto: REQUERIMENTO 3386/2025

Ementa:

REQUER informações sobre a decisão do Setor de Bem-estar animal em não resgatar animal vítima de maus tratos e procedimentos de “tutela assistida”

Considerando o requerimento encaminhado pela vereadora Jussara Fernandes, informamos o que segue:

1. Qual as são as razões e as justificativas que nortearam a ação do Setor de Bem-estar animal para não proceder o resgate do animal ShihTzu que foi vítima de agressões por parte do tutor na data anterior à diligência?

R: Quando da chegada da equipe ao endereço do Sr. Antônio, foi informado que o animal não se encontrava no local, estando sob os cuidados de sua filha, Sra. Graciele. Diante dessa informação, foi solicitada a presença da referida responsável, a fim de possibilitar a averiguação das condições do animal. Em esclarecimento, a Sra. Graciele informou que sempre foi a tutora legal do animal, residindo em imóvel distinto do de seu pai, Sr. Antônio, não havendo coabitacão entre ambos. Esclareceu, ainda, que, por liberalidade, permitia que o pai buscasse o animal em determinados períodos do dia, exclusivamente para que o animal não permanecesse sozinho enquanto ela se encontrava em horário de trabalho. Após tomar conhecimento do episódio ocorrido em via pública, a tutora informou que revogou imediatamente essa autorização, passando o animal a permanecer integralmente sob sua guarda, sem qualquer acesso por parte do Sr. Antônio.

A equipe realizou vistoria no interior da residência da tutora, ocasião em que constatou que o animal se encontrava em condições adequadas de bem-estar, com acesso à água potável, alimentação, abrigo apropriado e ambiente seguro.

A médica veterinária do SAMU Animal, Dra. Greice, procedeu à avaliação clínica do animal no local, não sendo constatados, naquele momento, sinais aparentes de fraturas ou lesões. Não obstante, considerando

a gravidade da denúncia, especialmente a alegação de agressões físicas, a tutora foi formalmente notificada a encaminhar o animal para avaliação médica veterinária complementar, com a realização de exame de imagem (raio-X), a fim de descartar eventuais lesões.

Ressalta-se que restou comprovado que o animal não pertence ao Sr. Antônio e que este não mais possui qualquer acesso ao animal, inexistindo, naquele momento, situação de risco iminente que justificasse o resgate compulsório. Diante disso, optou-se pela manutenção do animal sob a guarda da tutora legal, em regime de tutela assistida, com acompanhamento pelo Setor de Bem-Estar Animal.

Por fim, informa-se que o Sr. Antônio foi devidamente autuado, com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da prática de maus-tratos a animal, nos termos da legislação vigente.

2. Tal conduta encontra amparo na legislação ou se trata de norma de conduta do Setor de Bem-estar animal da SEMA de Sorocaba? Caso exista a legislação que embasou a decisão ou a norma de conduta, encaminhar juntamente com a resposta a esse requerimento;

R: A conduta adotada pelo Setor de Bem-Estar Animal da SEMA de Sorocaba encontra amparo na legislação vigente, tanto em âmbito federal quanto municipal, não se tratando de mera norma interna desprovida de fundamento legal. A atuação observou os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal, bem como o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, que tipifica os maus-tratos a animais, sem impor, contudo, a apreensão automática do animal como medida obrigatória em todas as ocorrências.

Em âmbito municipal, o art. 43 do Decreto Municipal nº 22.450/2016 estabelece expressamente que a Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, ou aquela que vier a sucedê-la, avaliará a situação em cada caso concreto, podendo optar pela não apreensão do animal e pela instituição da tutela assistida, quando constatado que tal medida é suficiente para assegurar o bem-estar e a integridade do animal. Tal dispositivo confere respaldo normativo direto à decisão administrativa adotada.

O entendimento administrativo predominante é no sentido de que a apreensão ou o resgate compulsório de animais constitui medida excepcional, a ser adotada apenas quando constatada situação de risco atual ou iminente à integridade física ou ao bem-estar do animal, ou quando inexistir responsável legal apto a assegurar tais condições. Na ausência desses elementos, revela-se juridicamente adequada a adoção de medidas menos gravosas, como a responsabilização do infrator, a notificação do tutor legal e o acompanhamento técnico do animal.

No caso concreto, apurou-se que o animal sempre esteve sob a tutela legal da Sra. Graciele, residente em imóvel distinto do suposto agressor, não havendo coabitAÇÃO entre ambos, tampouco guarda ou posse do animal por parte do Sr. Antônio. Restou comprovado, ainda, que o referido Sr. não possuía acesso ao animal no momento da diligência, afastando a hipótese de risco atual ou iminente. A avaliação técnica e veterinária realizada constatou que o animal se encontrava em condições adequadas de bem-estar.

Dessa forma, a decisão de não proceder à apreensão do animal e de mantê-lo sob tutela assistida, com acompanhamento pelo Setor de Bem-Estar Animal, encontra expressa previsão no Decreto Municipal nº 22.450/2016, além de plena consonância com a legislação federal e os princípios que regem a Administração Pública, revelando-se técnica, proporcional e juridicamente adequada.

3. Em virtude da opção pela denominada “tutela assistida” quais encaminhamentos já foram tomados?

R: A tutora foi formalmente notificada a providenciar avaliação médica veterinária complementar, incluindo a realização de exame de imagem (raio-X), em razão da denúncia de agressão física, a fim de afastar a existência de eventuais lesões internas ou não perceptíveis no exame clínico inicial. Tal medida teve por finalidade assegurar a integridade física do animal e permitir eventual reavaliação da conduta administrativa, caso constatada qualquer alteração relevante.

Concomitantemente, foi realizado o registro administrativo da ocorrência, com a vinculação do caso ao acompanhamento pelo Setor de Bem-Estar Animal, possibilitando a fiscalização posterior do cumprimento

das orientações e notificações expedidas, bem como a adoção de novas medidas, caso identificada situação de risco superveniente.

Adicionalmente, procedeu-se à responsabilização administrativa do Sr. Antônio, por meio de autuação e aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00, em razão da prática de maus-tratos, medida que integrou o conjunto de providências adotadas para cessação da conduta lesiva e prevenção de novos episódios.

Dessa forma, a tutela assistida foi implementada com medidas concretas de acompanhamento técnico, fiscalização administrativa e responsabilização do infrator, mantendo-se a atuação do Setor condicionada à evolução do caso e à eventual constatação de risco ao animal.

4. A tutora foi notificada a apresentar RX de tórax e coluna do animal, com o respectivo laudo técnico no dia 28/11. Os documentos foram apresentados? Em caso positivo juntar;

R: A tutora foi regularmente notificada a apresentar exame de raio-X do animal, acompanhado do respectivo laudo técnico, no dia 28/11. Os documentos foram apresentados dentro do prazo estabelecido e encontram-se devidamente juntados aos autos, comprovando a realização dos exames solicitados, os quais não apontaram alterações compatíveis com fraturas ou lesões ósseas.

5. O animal já foi visitado quantas vezes após o ocorrido?

R: O animal foi visitado 2 vezes.

6. O animal ainda se encontra com o tutor?

R: O animal encontra-se com a tutora.

7. Ele encontra-se em boas condições?

R: Sim

8. Houve algum outro episódio de agressão e maus-tratos que puderam ser constados?

R: Durante a diligência realizada e no âmbito do acompanhamento decorrente da instituição da tutela assistida, não foram constatados outros episódios de agressão ou maus-tratos envolvendo o animal. A avaliação técnica e veterinária efetuada no momento da vistoria não identificou sinais compatíveis com reiteradas agressões, tampouco foram apurados indícios de continuidade da conduta lesiva. O animal encontrava-se em condições adequadas de bem-estar, sob a guarda da tutora legal, permanecendo o caso em acompanhamento pelo Setor de Bem-Estar Animal.

9. Caso já tenha havido novas visitas enviar os relatórios técnicos;

R: Segue anexo relatório de visita dos dias 05 e 18/12/2025.

10. O procedimento de “tutela assistida” prevê quantas visitas e por quanto tempo?

R: O procedimento de tutela assistida não prevê número fixo de visitas nem prazo determinado, sendo definido de forma casuística, conforme a avaliação técnica do Setor de Bem-Estar Animal. Nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 22.450/2016, a SEMA avalia cada caso concreto, podendo manter, ampliar ou encerrar o acompanhamento a qualquer tempo, de acordo com o cumprimento das orientações e a inexistência de risco ao bem-estar do animal

11. Mesmo sendo sido instaurado procedimento de apuração de crime de maus-tratos o animal agredido deverá permanecer com o tutor agressor?

R: No caso concreto, o suposto agressor não detém a guarda do animal, que pertence e permanece sob a tutela legal de sua filha. Dessa forma, ausente risco atual ou iminente, mostra-se adequada a permanência do animal em tutela assistida, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 22.450/2016.

12. Ele estará seguro nas mãos do agressor?

R: O animal não se encontra sob a guarda do suposto agressor, permanecendo sob a tutela legal de sua filha, que reside em endereço diverso, inexistindo acesso daquele ao animal. Dessa forma, o risco foi cessado, não havendo exposição do animal a novas agressões no contexto apurado.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Alfeu Malavazzi Neto
Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal



Documento assinado eletronicamente por **Alfeu Malavazzi Neto, Secretário**, em 14/01/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1283249** e o código CRC **4308549B**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00179830/2025-73

SEI nº 1283249



HOSPITAL VETERINÁRIO SÃO BENTO

Nome do paciente: **SKY MEL**

Sexo: **FEMEA**

Espécie: **CANINO**

Proprietário: **ADIR** [REDACTED]

Raça: **SHIH TZU**

Idade: **7 MESES**

Data do Exame: **27/11/2025**

LAUDO RADIOGRAFICO

Descrições Radiográficas

Região (ões): Tórax

Projeção (ões): Latero lateral (direito e esquerdo) e ventrodorsal.

Radiografias realizadas nas projeções laterolateral (decúbito lateral direito e esquerdo) e ventrodorsal (decúbito dorsal) **demonstram:**

- Lúmen traqueal com diâmetro e trajeto preservados;
- Sem alterações em topografia de esôfago;
- Parênquima pulmonar apresentando discreto padrão broncointersticial;
- Silhueta cardíaca e grandes vasos com dimensões dentro dos parâmetros de normalidade radiográfica;
- Espaços mediastinal e pleural preservados;
- Imagem radiográfica sugere preservação de cruras e cúpula diafragmática;
- Arcabouço torácico preservado;
- Segmento de coluna em tela preservados.

Impressão diagnóstica

- Padrão pulmonar pode estar relacionado a normalidade para o escore corporal e idade do paciente (senilidade) ou processo inflamatório/infeccioso como diferencial menos provável de acordo com o histórico clínico.

Assinado digitalmente por:

M. V. Felipe Quattrochi

CRMV: 58.206

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Se você não for o destinatário, saiba que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou utilização do conteúdo dessas informações é proibido e passível de punição dentro da lei.

“O exame radiográfico é um exame complementar, devendo ser interpretado pelo clínico responsável, juntamente com a história clínica e demais exames auxiliares, entretanto os dados relatados na imagem não são absolutos, devendo ser confrontados com outros exames laboratoriais e demais sintomas clínicos.”





ABERTO 24hs

Nome do Paciente: SKY MEL

Raça: SHIH TZU

Sexo: FEMEA

Idade: 7 MESES

Espécie: CANINA

Proprietário: ADIR [REDACTED]

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO - VETERINÁRIO

Data: 27/11/2025.

Local: Hospital Veterinário São Bento – Unidade de Emergência.

Médicas Veterinárias Responsáveis:

Dra. Rafaela Sanchetta Lopes – CRMV/SP 67907

Após avaliação clínica realizada na data acima, a paciente Sky Mel apresenta boas condições gerais de saúde.

Os parâmetros observados foram:

- Temperatura corporal: 39°C
- Mucosas: Normocoradas
- Hidratação: Normohidratada
- Palpação abdominal: Indolor
- Estado mental: Alerta e responsiva



ABERTO 24hs

Com base no exame físico, a paciente encontra-se clinicamente saudável no momento da avaliação.

Sorocaba/SP, 28 de Novembro de 2025

**Assinado eletronicamente por
M. V. Rafaela Sanchetta Lopes
CRMV: 67907/SP**



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Data da visita: 05/12/2025

Local da vistoria: Rua: [REDACTED]

Animal: Canina, fêmea, nome Sky Mel

Tutora: Graciele

No dia 05 de dezembro de 2025, foi realizada visita técnica ao imóvel acima identificado, com a finalidade de verificar as condições de bem-estar do animal Sky Mel, que se encontra sob tutela assistida com sua tutora, Sra. Graciele.

Durante a vistoria, constatou-se que a cadela aparenta estar em boas condições de saúde, apresentando bom escore corporal, comportamento compatível com a espécie e ausência de sinais aparentes de sofrimento ou negligência.

Verificou-se, ainda, que o animal possui acesso regular a água fresca, alimentação adequada e abrigo, atendendo às necessidades básicas de bem-estar. Foi observada boa interação entre a cadela e seus tutores, evidenciando vínculo positivo e manejo adequado.

Ressalta-se, ainda, que a tutora informou que seu pai não mantém mais contato com o animal, não participando atualmente de sua guarda ou manejo.

Diante do exposto, no momento da vistoria, não foram identificadas irregularidades quanto às condições de guarda, saúde e bem-estar do animal.

Responsável pela vistoria: Patrícia Aparecida de Freitas

Cargo/Função: Chefe de Seção de Proteção e Bem-estar Animal

Órgão/Setor: SEMA/SPBEA

Patrícia Aparecida de Freitas

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Data da visita: 05/12/2025

Local da vistoria: Rua: [REDACTED]

Animal: Canina, fêmea, nome Sky Mel

Tutora: Graciele

No dia 18 de dezembro de 2025, foi realizada nova vistoria técnica no imóvel acima identificado, com o objetivo de reavaliar as condições de saúde, guarda e bem-estar do animal Sky Mel, que se encontra sob tutela assistida com sua tutora, Sra. Graciele.

Durante a vistoria, constatou-se que as condições visualizadas permaneceram as mesmas da vistoria anterior, realizada em 05/12/2025. A cadela aparenta estar em boas condições de saúde, com bom escore corporal, comportamento adequado e sem sinais aparentes de maus-tratos ou negligência.

Verificou-se a manutenção do acesso à água fresca, alimentação adequada e abrigo, bem como boa interação do animal com os tutores, evidenciando continuidade no manejo responsável.

Quanto ao alojamento, observou-se que a cadela permanece na residência da tutora, mantendo-se os cuidados adequados.

Permanece válida a informação prestada pela tutora de que seu pai não mantém contato com o animal, não participando de sua guarda ou manejo.

Diante do exposto, não foram identificadas irregularidades na presente vistoria técnica, mantendo-se adequadas as condições de saúde, guarda e bem-estar do animal.

Responsável pela vistoria: Patrícia Aparecida de Freitas

Cargo/Função: Chefe de Seção de Proteção e Bem-estar Animal

Órgão/Setor: SEMA/SPBEA



Patrícia Aparecida de Freitas